

ATO EXECUTIVO Nº 1613/88

Concede apoio a Estudantes nos casos que menciona.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando que:

o deslocamento anual para a execução rotineira de trabalhos de campo, ou de outras atividades no interesse do ensino, estão previstas curricularmente e são obrigatórias nos cursos de graduação e pós-graduação;

as despesas decorrentes desses deslocamentos vêm sendo atendidas por meio de "Adiantamentos", o que não é a maneira mais apropriada de fazê-lo; somente é permitida a concessão de diárias a servidores da Universidade, excluindo conseqüentemente os estudantes deste benefício legal,

RESOLVE:

Art. 1º — Criar o Apoio Financeiro a Estudantes no valor de 1/3 (um terço) UFERJ para despesas com alimentação, e 1/2 (meia) UFERJ para a alimentação e pousada por dia de afastamento para realização de atividades curriculares no interesse do ensino e obrigatórias nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º — O apoio previsto no artigo anterior somente será concedido após prévia solicitação do Diretor da Área Acadêmica, devidamente justificada às respectivas Sub-Reitorias para atender a deslocamentos realizados fora do Município do Rio de Janeiro e que exijam permanência do estudante por período superior a 12 (doze) horas.

§ 1º — O auxílio financeiro poderá, também, ser concedido para atender aos deslocamentos para Seminários, Congressos, Encontros Culturais ou Científicos, no interesse da formação profissional do estudante.

§ 2º — Será acrescido ao valor concedido na forma do Caput do presente artigo, a título de complementação, o custo das passagens relativas aos deslocamentos previstos.

Art. 3º — Caberá ao Reitor, após parecer da respectiva Sub-Reitoria, a autorização para a concessão de que trata o presente.

Art. 4º — O titular da Unidade ou órgão proponente, após 7 (sete) dias úteis do término dos trabalhos, enviará à respectiva Sub-Reitoria declaração comprobatória do efetivo deslocamento dos estudantes beneficiados com o Auxílio, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pelos beneficiários.

Parágrafo único — Os valores recebidos e que não foram utilizados, por ausência do estudante ou por diminuição do tempo do deslocamento, serão devolvidos no prazo de 48h após a identificação da ocorrência.

Art. 5º — Fica delegada à Diretoria Geral de Administração a regulamentação operacional complementar que se fizer necessária.

Art. 6º — As despesas decorrentes do presente Ato correrão à conta das dotações próprias.

Art. 7º — Este Ato entra em vigor nesta data.

UERJ, em 11 de abril de 1988
IVO BARBIERI
Reitor